

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Bilac, 25 de março de 2015

Exmo. Senhores Vereadores

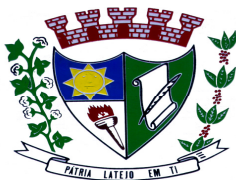
A apresentação deste projeto tem o intuito de regulamentar as áreas ou lotes existentes com edificações no município, com prazo limitado de 180 (cento e oitenta) dias para que os proprietários possam regularizar seus imóveis que de fato estão fora da regulamentação segundo a Lei nº 1.402/2001, de 11 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências"

Na certeza da aprovação irrestrita desta propositura pelos nobres colegas, renovo-lhes os protestos da mais alta estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC
Aos 25 de março de 2015

GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

Aos Nobres Edis da
Câmara Municipal
Bilac – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º ____/2015

De 25 de março de 2015

“Acresce os §§ 1º e 2º ao artigo 28 da Lei Municipal nº 1.402/2001, de 06 de julho de 2001, e dá outras providências.”

Art. 1º - O art. 28, da Lei Municipal nº 1.402, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º – Não serão exigidos os limites mínimos previstos no caput do artigo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência da presente Lei, para regularização de situações de fato já existentes, em lotes ou áreas de terreno, desde que os imóveis neles construídos ofereçam, a critério do órgão competente da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 2º - Para obtenção do benefício do caput do artigo, não poderão haver aberturas para ventilação e/ou iluminação, em paredes construídas na divisa do imóvel a ser desdobrado ou fracionado.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Em 25 de março de 2015.

Gilberto Silveira de Oliveira – Vereador